



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI N.º 488  
De 31 de julho de 1997**

**“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Ibitiúra de Minas – MG e dá outras providências”.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à Municipalização da Merenda Escolar.

**Art. 2º** - Compete ao conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II. Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III. Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- IV. Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos,

O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) Um representante dos professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos; e
- d) Um representante dos servidores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- e) Um representante da Câmara Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que designará para exercer suas funções.

§ 2º - O membro representante da Câmara será indicado pela respectiva.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho do conselho será de 02 (dois) anos, vedada à recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º - Compete ao Conselho:**

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**Art. 4º -** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 31 de julho de 1997.

  
**Donizeu Bergamin**  
**Prefeito Municipal**